



LEI Nº 2656/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de via marginal em novos loteamentos, desmembramentos e prolongamentos que margeiam vias expressas e construção de poços tubulares profundos e reservatórios próprios e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039 de 04 de setembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 005, de 31 de agosto de 2018, de autoria do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I. DA EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Artigo 1º - Os parcelamentos do solo urbano, resultantes de loteamento, desmembramento e prolongamentos, deverão conter obrigatoriamente, além da infraestrutura básica e exigências de lei específica, poço tubular profundo e reservatórios de água próprio, com capacidade para suprir as necessidades da quantidade do local objeto da nova área urbanizada.

§ 1º - A aprovação do projeto do loteamento, desmembramento ou prolongamento apenas se dará se incluso no respectivo projeto a construção de poço tubular profundo e reservatório de água descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso ocorra parcelamento de solo na modalidade desmembramento ou prolongamento em local onde já exista poço tubular profundo ou reservatório de água, em que, comprovadamente supra as necessidades do novo parcelamento de solo, estes não serão requisitos obrigatórios, para a aprovação do projeto.

CAPÍTULO II. DA EXIGÊNCIA DE VIA MARGINAL.

Artigo 2º - Nos casos de loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos que margeiam rodovias, estes deverão conter via marginal à via expressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo Único - A mesma exigência do *caput* deste artigo se aplica para loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos que margeiam vias destinadas pelo município para tráfego de veículos pesados.

Artigo 3º - Somente será expedido auto de conclusão de obra (“*habite-se*”) para os imóveis construídos em loteamentos, desmembramentos ou prolongamentos, após concluídas toda infraestrutura, incluídas as exigidas nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam mantidas todas as exigências já existentes, descritas em Leis específicas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

